



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 2174
De 13 de outubro de 2022

“Regulamenta o tráfego de caminhões pesados, cargas e maquinários nas Estradas Vicinais do Município de Quadra-SP e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que compete ao Município regulamentar os assuntos de interesse local, organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas em sua circunscrição;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger os bens públicos, o erário público municipal e o interesse da população local;

CONSIDERANDO que os entes federativos poderão utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, o controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições, de acordo com o artigo 23 da Lei Federal nº 12.587/2012, que institui o Plano Nacional de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a pavimentação da Estrada Vicinal do Município de Quadra à Rodovia Castello Branco, José Mascarenhas de Moraes com extensão de 6,538 km e a revitalização de nosso Município à Guareí-SP, Joaquim Rodrigues e Roque Jacob de Barros, com extensão de 12,100km.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibido o tráfego de caminhões pesados, cargas e maquinário nas Estradas Municipais vicinais José Mascarenhas de Moraes

2



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

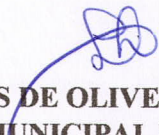
ligação com a SP 280, localizada no município de Quadra, com extensão de 6,538 km e Joaquim Rodrigues e Roque Jacob de Barros entre Quadra a Guareí, com extensão de 12,100 km.

Artigo 2º - O não cumprimento da condição estabelecida neste Decreto sujeitará o infrator à infração e penalidade prevista no Artigo 187, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

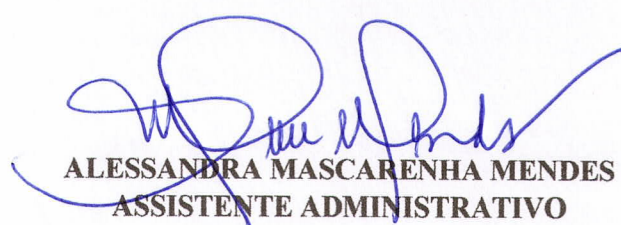
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor 60 dias após sua publicação.

PMQ., 13 de outubro de 2022


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos treze dias do mês de outubro de 2022.


ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO